***LEI Nº 3333, DE 04 DE ABRIL DE 2002.***

Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio com as Entidades que menciona e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **ART. 1º -** Fica o Município de Formiga autorizado a firmar Convênio, através do Fundo Municipal de Assistência Social, com as Entidades abaixo, visando o repasse de recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, nas quantias que menciona:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ENTIDADES** | **CNPJ** | **VALOR ANUAL****(R$)** |
| Conselho Central São Vicente Férrer de Formiga | 20.501.987/0001-35 | 38.323,44 |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais | 18.306.332/0001-64 | 17.270,40 |
| Associação de Auxílio ao Deficiente Físico | 20.920.252/0001-56 | 10.212,00 |
| Associação de Proteção à Maternidade e Infância Desvalidas | 20.503.199/0001-88 | 18.381,60 |
| Centro Espírita Lázaro | 19.515.345/0001-06 | 12.765,00 |
| Conselho de Moradores do Bairro Ouro Negro | 20.719.092/0001-71 | 3.472,08 |
| Centro Comunitário do Bairro Areias Brancas | 20.715.728/0001-07 | 10.212,00 |
| Obras Sociais da Paróquia Sagrado Coração de Jesus | 19.190.750/0001-00 | 8.169,60 |

 **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores descritos neste Artigo serão repassados às Entidades em parcelas mensais, conforme a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Assistência Social.

 **ART. 2º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

**05 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**01 Fundo Municipal de Assistência Social**

2884500000804 Apoio a Entidades Assistenciais e de Produção Social - SAC

339043 Subvenções Sociais

2884500000805 Apoio aos Centros Comunitários, Conselhos e Associações Comunitárias - SAC

339043 Subvenções Sociais

 **ART. 3º -** Caso o Fundo Nacional de Assistência Social encaminhe novos recursos ou complemente os valores já destinados, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá repassar o novo montante às Entidades a que se destinarem.

 **ART. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 **ART. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 04 de abril de 2002.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal de Formiga

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Secretário Chefe de Gabinete